



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 13/05/2025 16:04:00:440 - PL261424
EMC 500/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.500/2025

EMENDA Nº ____ / 2025 (Da Sra Professora Goreth)

*Emenda Aditiva ao PNE, referente
ao Art. 11 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 2º ao Art. 11 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIOS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

(…)

Art. 11.

.....

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará relatório para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.



* C D 2 5 4 6 2 0 7 6 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(NR)

Apresentação: 13/05/2025 16:04:00,440 - PL261424
EMC 500/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.500/2025

JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios bianuais elaborados pelo Inep são instrumentos essenciais para a melhoria da educação brasileira, sendo essencial que esses instrumentos estejam previstos no PNE como documentos de apresentação obrigatória por parte do Inep.

Assim, à luz do art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.005/2014, que determina que os estudos bianuais do Inep apresentem informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, entende-se que o marco legislativo em questão precisa preceituar com a observância desses critérios, o que será essencial para avaliação e o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Sala da Comissão, em de maio de 2025

PROFESSORA GORETH – PDT/AP

DEPUTADA FEDERAL



* C D 2 5 4 6 2 0 7 6 0 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254620760900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Goreth